

# *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*

Mensagem Nº \_\_\_\_\_

Processo: 0183/2015

Anteprojeto de Lei: 017/2015

Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução: \_\_\_\_\_

Emenda: Autoriza o Poder Executivo, a dar a Denominação de Dom  
Alfredo Ernest Novak, a rua Projetada da Quadra A, no Balneário Praia de  
Leste

Iniciativa do: Vereadora Profª Rosilene

Apresentado em: 09/03/2015

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 07/04/2015 Agnostolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1506 DE 22 DE ABRIL 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo, a dar a Denominação de Dom Alfredo Ernest Novak, a rua Projetada da Quadra A, no Balneário Praia de Leste".

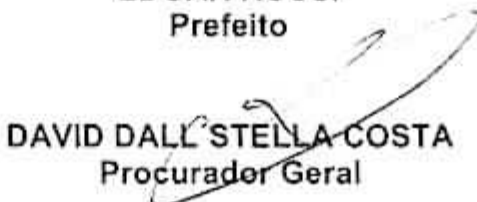
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a Denominação de Dom Alfredo Ernest Novak, a rua Projetada da Quadra A, paralela à rua Waldir Giglio no Balneário de Praia de Leste, município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 22 de abril de 2015.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito

  
DAVID DALL' STELLA COSTA  
Procurador Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## ANTEPROJETO DE LEI Nº. 017/15

A Vereadora PROFª ROSILENE, infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo, a dar a Denominação de **Dom Alfredo Ernest Novak**, a rua Projetada da Quadra A, no Balneário Praia de Leste."

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a Denominação de Dom Alfredo Ernest Novak, a rua Projetada da Quadra A, paralela a rua Waldir Giglio no Balneário de Praia de Leste, município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2015.

*Rosilene Martins*  
**PROFª ROSILENE**  
Vereadora





**ANUÊNCIA 099/2014**

Referência: Corte de Árvores – Processo nº

Endereço da ocorrência – Rua Projetada s/nº Q- área-A Lote- 12.000m² da Rua Projetada  
Balneário: Vila Progresso Cadastro Imobiliário nº 1876

Em conformidade com o requerido por:

Requerente: Mitra Diocesana de Paranaguá – Paróquia São José e São Sebastião

RG: - CPF: -CNPJ: 75.180.760/0001-22

Endereço: Rua Projetada s/nº

Bairro – Vila Progresso

Cidade: Pontal do Paraná-PR

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná declara que não há óbice em relação ao corte e limpeza da vegetação rasteira, do lote localizado na quadra – área-A do lote - 12.000m² da Rua Projetada, conforme descrito no endereço de ocorrência acima citado, desde que atenda as seguintes condicionantes:

- I - O Plantio de árvore nativa no imóvel ou outro local escolhido do requerente no município;
- II - Contatar a Copel para o corte dos galhos próximos a rede elétrica;
- III - Tomar as devidas precauções com a segurança;
- IV - Fica obrigatório pelo solicitante destinar adequadamente os resíduos vegetais produzidos em decorrência da poda ou remoção de árvores, não devendo os mesmos permanecer depositados em área pública ou terreno baldio, sob pena de multa (Lei Municipal 017/97), bem como, evitar a queima;
- V – O local para depósito e destinação dos resíduos vegetais é no imóvel situado na Avenida Guaratuba, nº 2000, Chácara São Pedro, no balneário Guapê, neste Município;
- VI - Atendimento dos dispositivos e precauções legais de acordo com os procedimentos previstos na legislação municipal, estadual e federal vigentes, sendo que qualquer dano ao meio ambiente, pessoas, carros ou outros quaisquer, assim como os custos referentes aos serviços, são de inteira responsabilidade do requerente, sem ônus para a Prefeitura;

Base legal:

Art. 18 da Lei Municipal 554/2004

Portarias IAP 095/2007 e 096/2007

Pontal do Paraná, 25 de Abril de 2014.

Sérgio Luiz Cioli  
Secretário Municipal  
de Recursos Naturais  
Decreto nº 4517/13

Sérgio Luiz Cioli  
Secretário Municipal de Recursos Naturais  
Decreto nº 4517/13

Ciente, retirada em

Data e assinatura do requerente



101-407

101-113



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PARECER**

Mensagem nº .....  
Anteprojeto de Lei nº 17/2015  
Autor: Vereadora Prof. Rosilene

**SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo, a dar a Denominação de Dom Alfredo Ernest Novak, a rua Projetada da Quadra A, no Balneário Praia de Leste.”

O Membro do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, propõe o projeto de Lei, consoante a sumula acima.

Cabe-nos agora, analisar a matéria.

Ao fazê-lo, constatamos tratar-se de homenagem à comunidade católica, outrossim, percebe-se a existência da citada rua, não havendo necessidade de trabalhos técnicos no local, além da pertinência quanto a redação e a técnica legislativa, não se fazendo necessário modificações.

Além disso, o presente projeto atende o contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual e federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 30 de março de 2015.

  
Ivo Theodorovicz  
Diretor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MENSAGEM Nº ....**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/15**

**AUTOR:** Vereadora Prof. Rosilene

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo, a dar a Denominação de Dom Alfredo Ernest Novak, a rua Projetada da Quadra A, no Balneário Praia de Leste".

I – Relatório: O Membro do poder legislativo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza dar nome a Ruas no município .

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o O Poder Legislativo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder legislativo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da comunidade pontalense em especial a comunidade católica.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

\_\_\_\_\_  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO** em sessão de 27 de março de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 27 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro